



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 007 /2019

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, com sede na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sirleide da Silva, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70 – Bairro Estufa 2, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade nº RG 22.892.691-9 e inscrita no CPF/MF nº 133.339.578-76, nomeada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.169.219/0001-93, estabelecida à Rua Paraná nº 104 – Centro, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado por Paulo Roberto Gomes da Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.490.100-6 e CPF/MF nº 342.292.708-52, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviço de copa, limpeza, asseio e conservação predial com tarefas a serem executadas no prédio da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, firmado com amparo legal da Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº 001/2019 – Processo Administrativo IPMU/054/2019, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1-** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços copa, limpeza, asseio e conservação predial na sede do IPMU, sem vínculos empregatícios de qualquer espécie.

**1.2-** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações abaixo, e para tanto deverá contar com 01 (um) funcionário.

**1.3-** Os serviços abrangerão a área referida no objeto do contrato, especificado no Edital, sendo que, para tanto serão utilizados equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h; perfazendo um total de 20 horas semanais, tendo como obrigações mínimas, as condições especificadas no Anexo II do Edital da licitação.

**1.4-** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de incluir nas especificações, os serviços porventura omitidos ou alterar a forma e a execução dos mesmos, desde que necessário à boa limpeza e conservação da área definida neste termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1-** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subsequentes nas legislações vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1-** Da **CONTRATADA**:

**3.1.1-** Assumir o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior;



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 3.1.2-** Fornecer uma pessoa por ela recrutada para executar o contrato, e dela exigir o uso de uniforme e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.1.3-** Ficará responsável, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços a serem prestados;
- 3.1.4-** Executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5-** Será responsável pela segurança do trabalho da pessoa que esteja executando o contrato em seu nome e pelos atos por ele praticados;
- 3.1.6-** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;
- 3.1.7-** Deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o IPMU, a pessoa que esteja prestando serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejam a solicitação;
- 3.1.8-** Assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.
- 3.1.9-** No caso de falta do empregado ao dia de serviço, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei.
- 3.1.10-** Obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições, apresentar ao IPMU o substituto por meio de carta;
- 3.1.11-** Será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;
- 3.1.12-** Obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente ao IPMU ou a terceiros, às pessoas e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste certame, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988;

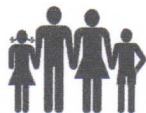
### **3.2- DA CONTRATANTE:**

- 3.2.1-** Fornecer o material de limpeza e conservação, necessários para a execução dos serviços, exceto EPIs (Equipamentos de Proteção individual) e uniformes;
- 3.2.2-** Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
- 3.2.3-** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 3.2.4-** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas;
- 3.2.5-** Solicitar, através de notificação por escrito à **CONTRADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao IPMU qualquer responsabilidade;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1-** O presente contrato terá o valor total de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais) que serão pagos em 12 parcelas mensais e iguais de **1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais), através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da fatura emitida pela empresa, mediante comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5.1- O valor fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referência o índice oficial que reflita a inflação, IGPM-FGV.

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE:

7.1- A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, responsabilizando-se integralmente pela limpeza e manutenção predial da sede do IPMU, atendendo às necessidades demandadas.

### CLÁUSULA OITAVA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, acarretará na obrigatoriedade de ao IPMU honrar o pagamento compactuado, nas formas da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

9.1- Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, bem como daquelas previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1- Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidade na execução do objeto do presente ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

10.2- Pelo atraso no início da execução da obrigação, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, admitindo-se no máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

10.3- Pela inexecução parcial do Contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual;

10.4- Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual;

10.5- No caso de reincidência de irregularidade de execução do objeto por três vezes ou mais, o **IPMU** poderá rescindir o Contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;

10.6- Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, poderá ser aplicada as seguintes penalidades, advertência escrita e multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor contratual;

10.7- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1- À critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do IPMU.

10.8- Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pelo IPMU que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1-** Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

**12.2-** Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo o IPMU das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

**12.3-** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados a terceiros e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal.

**12.4-** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis a **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados ao IPMU, sempre que exigidos.

**12.5-** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 001/2019, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subsequentes, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de UBATUBA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**13.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ubatuba, 02 de setembro de 2019

**SIRLEIDE DA SILVA**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba - IPMU

**SELETA ZELADORIA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

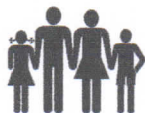
Paulo Roberto Gomes da Rocha  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

**Fernando Augusto Matsumoto**

Diretor Financeiro  
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**Ireni Tereza Clarinda da Silva**  
Diretora de Seguridade e Benefícios  
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA
CONTRATADA	SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PROCESSO:	IPMU/054/2019 – Pregão Presencial 001/2019
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviços copa, limpeza, asseio e conservação predial na sede do <b>IPMU</b> , sem vínculos empregatícios de qualquer espécie.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ubatuba, 02 de Setembro de 2019

### **CONTRATANTE**

Nome e Cargo: Sirleide da Silva (Presidente)

E-mail institucional: [financaipmu@uoj.com.br](mailto:financaipmu@uoj.com.br)

E-mail pessoal: [sirleide.camila@hotmail.com](mailto:sirleide.camila@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e Cargo: Paulo Roberto Gomes da Rocha (Diretor)

E-mail institucional: [diretoria@seletaservicos.com.br](mailto:diretoria@seletaservicos.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

